

TERMO DE CONTRATO Nº 002/SECOM/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2013-0.364.057-7

CONTRATANTE: SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

CONTRATADA: SKS TRANSPORTES LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COM VEÍCULOS, INCLUINDO MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, DE QUILOMETRAGEM LIVRE, DE VEÍCULOS TIPO "B", TIPO "C" E TIPO "D1".

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.543.079/0001-58, sita no Viaduto do Chá nr. 15 - 6º andar, Centro, São Paulo, neste ato representada por seu titular, Secretário, Senhor **NUNZIO BRIGUGLIO FILHO**, brasileiro, portador do RG nº 4.872.247-9, CPF/MF nº 360.081.178-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a SKS TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 04.146.911/0001-82, situada na Rua da Figueira, 267 – Brás – São Paulo/SP, neste ato representada por seu Representante Legal, Sócio Diretor, **ROBERTO CORREIA DA SILVA DE JESUS**, Brasileiro, Casado, portador do RG nº 21.213.166 SSP/SP e inscrito no CPF(MF) nº 128.552.658-94, na forma dos seus Estatutos, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam este **TERMO DE CONTRATO**, nos termos das Lei Municipais nº 14.145/06, 13.278/02, dos Decretos Municipais nº 44.279/2003, nº 45.689/2005, nº 46.662/2005 e nº 47.014/2006, da Lei Federal nº 10.520/02, e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores e demais normas complementares, objetivando contratação de empresa especializada em prestação de serviço de transporte com veículos leves, incluindo motorista e combustível, de acordo com os termos do despacho de fls. 807/808 e da Proposta comercial inserta às fls. 799/800 do processo nº **2013-0.364.057-7 – Pregão Presencial** nº 001/SECOM/2014, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, na conformidade das cláusulas que seguem:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de transporte com veículos, incluindo motorista e combustível, de quilometragem livre, de veículos TIPO "B", TIPO "C" e TIPO "D1", para 09 (nove) horas diárias, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço ou jantar, conforme as características aqui elencadas e com as demais especificações descritas no **ANEXO II** do Edital.

A jornada diária iniciar-se-á entre 06 e 13h e término entre 15h e 22 horas. As horas extraordinárias diárias serão prestadas antes ou após o término da jornada normal. Nos sábados, domingos e em dias de feriados poderá ser necessária a prestação de serviços.





PREFEITURA DE SÃO PAULO

Tipo de veículo	Número de Veículos desejados	Número de dias/mês	Número de horas normais por veículo	Horário
B	02	Média de 30 dias úteis	09 horas diárias – com 01 hora de intervalo para refeição	2ª a Domingo 9h00 – 18h00
C	09	Média de 22 dias úteis	09 horas diárias – com 01 hora de intervalo para refeição	2ª a 6ª feira – distribuídas em escalas de acordo com a necessidade do serviço, obedecendo as 9hs diárias, em jornada de trabalho compreendida entre as 06hs e 22hs
D1 Tipo van e minivan	01	Quando solicitado		

Horas Normais: Segunda a Sexta feira : início entre 06hs e 13hs e término entre 15hs e 22hs

Horas extraordinárias: Os períodos que ultrapassarem a quantidade de horas acima previstas, serão considerados como hora extra/excedente

1.2. Os veículos deverão ainda estar em perfeitas condições de uso, cumpridas as seguintes exigências mínimas:

1.2.1. Para início do Contrato, os veículos não podem ter sido fabricados há mais de 2 anos, levando-se em consideração o ano de fabricação e não o ano do modelo, devendo serem substituídos no prazo máximo de seis meses, assim que completarem a idade especificada;

1.2.3. Capacidade fixada de acordo com a categoria, nos termos do **ANEXO II do EDITAL do Pregão nº 001/SECOM/2014**;

1.2.4. Seguro com cobertura total a qualquer evento lesivo;

1.2.5. Manutenção preventiva e corretiva por conta da **CONTRATADA**;

1.2.6. Entrega e retirada sem taxa;

1.2.7. Assistência 24 horas;

1.2.8. Substituição imediata do veículo em caso de pane ou impossibilidade de funcionamento.

1.3. Os veículos prestarão serviços para a Secretaria Executiva de Comunicação

1.4. A prestação do serviço independe da sujeição ao rodízio municipal, o qual deve ser observado, com a substituição automática por veículos que atendam às finalidades do presente **CONTRATO**;



1.4.1. A prestação do serviço terá quilometragem livre, visando atender as necessidades da **CONTRATANTE**, que distribuirá os veículos de acordo com as solicitações de suas unidades.

1.5. Os serviços serão executados dentro OU FORA do perímetro urbano do Município de São Paulo, tendo como locais de saídas ou disponibilidade os endereços apontados no item 02 deste instrumento e destinos os locais determinados pela Administração.

1.5.1. No caso de serviços fora do município, serão observadas as exigências do Decreto municipal nº 29.431/90.

1.6. Todos os veículos deverão possuir bancos traseiros e cinto de segurança para todos os usuários.

1.7. Os veículos deverão estar licenciados, em conformidade com o Código Nacional de Trânsito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo deste **CONTRATO** é de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais ou menores períodos, desde que haja interesse das partes e seja respeitado o limite máximo permitido pela legislação, observando o disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO(S) PREÇO(S), VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO.

3.1. O valor total estimado do presente **CONTRATO** é de R\$ 1.476.000,00 (Um milhão quatrocentos e setenta e seis mil reais), nele estando incluídas todas as despesas relativas ao presente **CONTRATO**.

3.1.1. O valor hora unitária estimada R\$ 28,00 (Vinte e oito reais) e da hora extraordinária R\$ 28,00 (Vinte e oito reais) do veículo tipo C.

3.1.1.1. O valor mensal estimada R\$ 60.480,00 (Sessenta mil quatrocentos e oitenta reais) para horas normais e R\$ 27.216,00 (Vinte e sete mil, duzentos e dezesseis reais) para horas extraordinárias do veículo tipo C.

3.1.2. O valor hora unitária estimada R\$ 36,00 (Trinta e seis reais) e da hora extraordinária R\$ 36,00 do veículo tipo B.

3.1.2.1. O valor mensal estimada R\$ 17.280,00 (Dezessete mil, duzentos e oitenta reais) para horas normais e R\$ 12.960,00 para horas extraordinárias do veículo tipo B.

3.1.3. O valor hora unitária estimada R\$ 18,50 (Dezoito reais e cinquenta centavos) e da hora extraordinária R\$ 20,00 (Vinte reais) do veículo tipo D1.

3.1.3.1. O valor mensal estimada R\$ 4.464,00 (Quatro mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais) para horas normais e R\$ 600,00 (Seiscentos reais) para horas extraordinárias do veículo tipo D1.

3.2. Os recursos necessários para fazer frente às despesas deste **CONTRATO** onerará o empenho nº22147/2015 por meio da dotação orçamentária nº 74.10.24.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente e dotação própria nos próximos exercícios financeiros, se for o caso.



CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES

4.1. Os preços acordados serão reajustados anualmente, com base no índice de reajuste para compensar os efeitos das variações inflacionárias o Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, conforme determinado pelo Decreto Municipal nº 53.841/2013.

4.2. Os preços somente poderão ser reajustados após um ano de vigência do **CONTRATO**, nos termos da legislação municipal: Decretos Municipais nºs 25.236/87, 48.971/07 e Portaria SF 104/94.

4.3. Para fins de reajustamento em conformidade com o Art. 3º da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (Io) e o preço inicial (Po) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da Proposta.

4.4. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA QUINTA - DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

5.1. A partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços, as medições com o total de horas e as horas extraordinárias, serão apresentadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE, mediante planilha, consubstanciadas pelas ordens de serviço. Para o efetivo pagamento, além desta comprovação, será necessária a apresentação dos documentos discriminados a seguir, acrescidos de quaisquer outros solicitados à qualquer tempo pela Administração, através de Portarias, Normas, Decretos:

- Fichas diárias de produção dos veículos locados, conforme modelo do ANEXO X do Edital;
- Planilha resumo de horas por veículo, contendo as informações pertinentes à medição em questão, conforme modelo do ANEXO XI do Edital;
- Primeira Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura.
- Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal.
- Cópia da Nota de Empenho.
- Na hipótese de existir Nota de Retificação e ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá acompanhar os demais documentos citados.

5.2. A PMSP/SECOM efetuará a retenção na fonte dos seguintes impostos:

5.2.1. O ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com o disposto na Lei nº 13.701, de 24.12.2003 e Decreto nº 44.540, de 29.03.2004.

5.2.2. O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto no art. 3º do Decreto-Lei 2.462, de 30.08.1988, Lei nº 7.713, de 1988, art. 55 e art. 649 do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999.

5.2.3. A CONTRIBUIÇÃO À PREVIDENCIA SOCIAL, de acordo com o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, Instrução Normativa INSS/DC nº 100, de 18.12.03 e demais alterações.



5.3. As **RETENÇÕES NA FONTE** e seus **VALORES**, previstos no item 5.2, deverão estar destacados na Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.

5.4. A **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio de cópia autenticada das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP e SEFIP, por tomador de serviço.

5.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura discriminada, com indicação do valor total dos serviços e dos valores excluídos da base de cálculo da contribuição previdenciária.

5.6. A **CONTRATADA** é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.

5.7. O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da fatura ou nota fiscal-fatura dos documentos a seguir elencados, dos comprovantes do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho.

5.7.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue, os documentos a seguir discriminados, para verificação pela **CONTRATANTE** do cumprimento dos deveres trabalhistas pela **CONTRATADA**:

5.7.1.1. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS;

5.7.1.2. Certidão Negativa de Débito da Fazenda Nacional,

5.7.1.3. Protocolo de envio de arquivo de conectividade social;

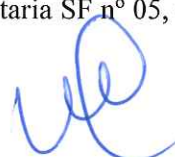
5.7.1.4. Pesquisa fonética em nome da empresa **CONTRATADA** junto à Justiça Trabalhista de primeiro e segundo graus e, em havendo ações contra a adjudicatária em curso, e estando o Município de São Paulo no pólo passivo, certidão de objeto e pé atualizada das ações existentes;

5.7.1.5. Folha de pagamento dos empregados entregue pela **CONTRATADA** no arquivo SEFIP.

5.8. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega do pedido de pagamento acompanhado da documentação acima exigida.

5.8.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.8.2. Caso venha ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da contratante, será aplicada a compensação financeira por meio de reajustamento do valor principal com base no índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2.012, publicada no DOC do dia 07/01/12, página 14.



5.9. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL, nos termos do disposto na legislação vigente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal, ou Nota Fiscal Fatura, na Secretaria Executiva de Comunicação, acompanhada pela solicitação de pagamento contendo quantidade de produto e/ou serviços prestados, preço unitário e global.

5.10. Os recursos para a execução do **OBJETO** onerará a dotação orçamentária nº 74.10.24.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.

5.11. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

5.12. Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.

5.13. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

5.14. A apresentação da Nota Fiscal, ou Nota Fiscal Fatura com incorreções implicará na sua devolução à Empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.15. O pagamento fica condicionado ao atestado de recebimento e de aprovação dos serviços por Servidores designados pela Secretaria Executiva de Comunicação.

5.16. Caso ocorra à necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6. Caberá à CONTRATADA:

6.1. Manter a figura de um Preposto, durante toda a execução do Contrato, em locais, dias e horários determinados pela CONTRATANTE, para atender as solicitações efetuadas pela Coordenação de Administração e Finanças – CAF, por telefone, terminal de computador e/ou pessoalmente, dos serviços de transporte solicitados

6.2. A **CONTRATADA** estará obrigada a apresentar, no momento do início da execução dos serviços relação nominal de seus empregados em atividade nas dependências da CONTRATANTE, responsabilizando-se por todos os prejuízos que esses possam ocasionar no desempenho de suas atribuições.

6.3. A **CONTRATADA** deverá colocar os veículos em adequadas condições de uso, correndo por sua conta toda e qualquer despesa com conservação e manutenção destes, suprimento de combustível e lubrificante;

6.4. A **CONTRATADA** obriga-se a manter ficha diária de produção de cada veículo (Ordem de Serviço e planilha resumo de horas por veículo, conforme modelos constantes dos ANEXOS IX e X do EDITAL).



constando os horários de apresentação e dispensa, assim como todas as ocorrências, devidamente aprovadas por servidor designado pela Secretaria Executiva de Comunicação

6.5. Gera presunção de pleno e cabal conhecimento por parte da **CONTRATADA** qualquer registro que venha a ser feito em ambos os documentos citados, os quais deverão ser juntados nos processos de liquidação e pagamento do período respectivo.

6.6. A **CONTRATADA** obriga-se a utilizar placas ou adesivos nos veículos, constando “a serviço da Secretaria Executiva de Comunicação”, conforme modelos a ser fornecido pela contratante, constando desenhos, cores e dimensões, de acordo com o Manual de Identificação Visual;

6.7. A **CONTRATADA** deverá fornecer e exigir de seu funcionário o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e outros solicitados pela Secretaria Executiva de Comunicação.

6.8. A **CONTRATADA** deverá fornecer uniforme: camisa branca social, calça preta social e crachá de identificação para uso dos motoristas, que será de uso obrigatório enquanto estiverem a serviço da Contratante, bem assim fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor.

- a) Fica vedada o uso de boné, chapéu, tênis e sapatilhas.
- b) Deverão apresentar-se com uma boa aparência.

6.9. A **CONTRATADA** deverá colocar os veículos em adequadas condições de uso, correndo por sua conta toda e qualquer despesa com conservação e manutenção destes, suprimento de combustível e lubrificante.

6.10. Os veículos deverão ser apresentados, juntamente com o respectivo motorista, nos locais e horários pré-estabelecidos, devidamente abastecido de seu combustível, sendo que a sua dispensa somente ocorrerá com a autorização por escrito do responsável da Secretaria Executiva de Comunicação.

6.11. O motorista deverá portar sempre os documentos de porte obrigatório do veículo e o comprovatório de sua habilitação, nos termos do artigo 147, §5º, do Código de Trânsito Brasileiro.

6.12. Em caso de avaria do veículo que impeça a execução do serviço a contento, deverá este ser imediatamente substituído por outro similar, de maneira a não interromper o correto andamento dos serviços durante o tempo necessário aos reparos.

6.13. No caso da ocorrência de apreensão do veículo, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras, correrão por conta da **CONTRATADA**.

6.14. A **CONTRATADA** deverá vistoriar os veículos, nos aspectos físicos (aspectos gerais, elétricos, mecânicos, equipamentos, instalações e funcionamento dos mesmos) e documentais, além da observância aos critérios estabelecidos pelo Órgão de Trânsito;

6.15. No caso de cisão, fusão ou incorporação da empresa contratada, mediante consulta prévia à contratante, poderá, a critério da Administração, ser autorizada a continuidade do contrato.

6.16. A **CONTRATADA** será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por ele praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros, durante a locomoção do veículo aos locais de trabalho, bem como durante a prestação de serviços à Secretaria Executiva de Comunicação.



- 6.17. A **CONTRATADA** deverá arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e securitários, bem como qualquer outro tipo de despesa eventualmente incidente em decorrência do Contrato;
- 6.18. Não haverá vínculo de subordinação entre o prestador de serviço e a Administração, cabendo à **CONTRATADA** a estruturação e o controle da gestão dos serviços;
- 6.19. A **CONTRATADA** manterá seus empregados regularmente registrados segundo as normas da Consolidação das Leis do Trabalho, assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias dessas relações de emprego;
- 6.20. A **CONTRATADA** ficará responsável pela idoneidade moral e técnica dos seus funcionários, respondendo por todo e quaisquer danos ou falhas que os mesmos venham a ocasionar no desempenho de suas funções;
- 6.21. A **CONTRATADA** se obriga a afastar ou substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a Secretaria Executiva de Comunicação, qualquer motorista de seu quadro, que, por sua solicitação, não deva continuar a participar da prestação dos serviços;
- 6.22. O veículo estará sob a guarda e responsabilidade única da **CONTRATADA**, sendo que para o veículo ficar em área ou próprio do Município, fora do horário que estiver à disposição da Secretaria Executiva de Comunicação, deverá haver manifestação do responsável designado pela Coordenação de Administração e Finanças - CAF, onde ficarão consignadas as condições de permanência, que deverão ser acatadas pela **CONTRATADA**;
- 6.23. A prestação do serviço de transporte não poderá sofrer solução de continuidade inclusive em função de operação de rodízio de veículo, implantada pelos órgãos governamentais, devendo a **CONTRATADA**, substituí-lo(s) para o atendimento à Unidade Técnica;
- 6.24. Garantir o uso pacífico dos veículos locados;
- 6.25. Manter o veículo coberto por apólice de seguro total, abrangendo acidentes, furto, roubo incêndio e terceiros, incluindo a franquia, devidamente regularizado e licenciado. A apólice de seguro do veículo deverá ser apresentada quando da assinatura do **CONTRATO**.
- 6.26. Proceder à substituição dos veículos após completar os 02 (dois) anos de uso tendo como referência o ano de fabricação constante do documento do veículo ou 45.000 (quarenta e cinco mil) quilômetros rodados; o que ocorrer primeiro
- 6.26.1. Caso não sejam substituídos, serão considerados como veículos faltantes, ficando a empresa sujeita às penalidades previstas no **CONTRATO**.
- 6.27. A **CONTRATADA** deverá proceder à vistoria prévia efetuada pela Coordenação de Administração e Finanças - CAF, bem como, sujeitar-se à avaliação das condições gerais dos veículos sempre que solicitado pela PMSP, a qual exigirá a substituição caso não estejam em condições adequadas de uso.
- 6.28. A **CONTRATADA** deverá verificar diariamente os seguintes itens, entre outros:
- 6.28.1. ASPECTOS GERAIS
Limpeza interna e externa, pintura, estofados, pneus e outros equipamentos necessários à prestação dos serviços descritos neste documento.
- 6.28.2. ASPECTOS ELÉTRICOS
Luzes de freio, faróis dianteiros, lanternas dianteira e traseira, luz de ré, luz interior do veículo e sistema de partida.



6.28.3. ASPECTOS MECÂNICOS

Sistema de suspensão, de direção, de freios, de motor, de câmbio e amortecedores.

6.29. **CONTROLE DE MOVIMENTAÇÃO DO VEICULO:** A CONTRATANTE efetuará o controle de utilização do veículo, observando os seguintes itens: quilometragem, jornada de atendimento, ocorrências registradas etc. em formulários específicos, informações essas que devem ser sintetizadas em relatórios próprios.

6.30. **ABASTECIMENTO E LIMPEZA DO VEICULO:** O abastecimento dos veículos contratados com combustível será de responsabilidade da **CONTRATADA**. Os veículos contratados deverão estar na sede da **CONTRATANTE** devidamente abastecidos. A limpeza dos veículos deverá ser efetuada diariamente, interna e externamente. Lavagem 01 (uma) vezes por semana (lavagem com água e sabão, aspiração geral, pneu pretinho).

6.31. **HIGIENIZAÇÃO INTERNA:** deverá ser feita uma vez ao ano.

6.32. A guarda e o estacionamento dos veículo serão de responsabilidade integral da **CONTRATADA**.

6.33. Os motoristas deverão:

- 6.33.1. Estar sempre devidamente uniformizado com roupa social, limpo, barba e cabelo aparados e em boas condições de higiene e limpeza;
- 6.33.2. Conduzir e zelar pelo veículo utilizado;
- 6.33.3. Zelar pela integridade física dos passageiros e/ou materiais transportados;
- 6.33.4. Solicitar à sua supervisão imediatas providências de regularizações operacionais e/ou mecânicas, sempre que se fizer necessário;
- 6.33.5. Preencher corretamente os formulários de controle de utilização dos veículo;
- 6.33.6. Portar crachá de identificação da Empresa;
- 6.33.7. Na ocorrência de viagem, havendo necessidade de efetuar pagamento de pedágios, estacionamentos, refeições e pernoites, deverá anexar os comprovantes aos formulários de controle de utilização dos veículo, cabendo a **CONTRATANTE** o reembolso.
- 6.33.8. Deverá o motorista consultar previamente o melhor itinerário a ser adotado para cada deslocamento, ou a manifestação do passageiro.

6.34. A **CONTRATADA** deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Instrumento convocatório, durante toda a vigência do contrato;

6.35. A obrigação da **CONTRATADA** em arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.

6.36. A obrigação da **CONTRATADA** em enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual.

6.37. Caberá à CONTRATANTE:

- a) administrar e supervisionar as obrigações contratuais assumidas pela futura **CONTRATADA**, por intermédio de servidores designados por autoridade competente nos termo da Portaria nº/SECOM/GAB, inclusive propondo a aplicação das penalidades previstas neste instrumento;
- b) prestar esclarecimentos e informações pertinentes que venham a ser solicitadas pelos empregados da **CONTRATADA** ou por seus prepostos;
- c) zelar pelo bom uso dos veículos da **CONTRATADA**,
- d) efetuar pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas neste TERMO DE CONTRATO e no EDITAL;



- e) comunicar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer falhas, deficiências, imperfeições, irregularidades, inadequações e/ou omissões verificadas no cumprimento deste instrumento contratual, estabelecendo prazo compatível para a devida correção;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DOS VEÍCULOS

7.1. Os veículos deverão apresentar as seguintes características

A) Veículos de Representação – Tipo B

Uso de Secretários Municipais

Características:

Procedência:	Preferencialmente Nacional
Cor:	Escura, preferencialmente preta
Número de Portas:	Quatro
Tipo de Carroceria:	Três volumes, comprimento mínimo de 4,50 m
Acabamento:	Modelo Intermediário da Marca
Capacidade:	Cinco ou mais pessoas
Motorização:	Mínimo de quatro cilindros e 1800 centímetros cúbicos de cilindrada
Equipamentos Opcionais:	Poderá incluir: Ar condicionado, trio elétrico, Airbag, Freios ABS, direção hidráulica, rádio com cd-player.
Combustível:	Preferencialmente GNV (Gás Natural Veicular)
Utilização:	Transporte dos Secretários Municipais

B) Veículos Transporte de Pessoas – Tipo C

(Demais servidores não enquadrados nos cargos citados para uso de veículos de representação)

Características:

Procedência:	Preferencialmente Nacional
Cor:	Branca
Número de Portas:	De 2 a 5 portas
Tipo de Carroceria:	Três volumes (Sedan) ou do tipo Hatchback (2 volumes)
Acabamento:	Modelo Básico da Linha
Capacidade:	Quatro ou mais pessoas
Motorização:	Mínimo de quatro cilindros e 1000 centímetros cúbicos de cilindrada
Equipamentos Opcionais:	Normais de produção e, ainda, GPS, Ar condicionado, Airbag, Freios ABS (Observadas as Resoluções CONTRAN nº 311 e 312/2009)
Combustível:	Preferencialmente GNV (Gás Natural Veicular)
Utilização:	Transporte de Pessoa

C) Veículo de Transporte Misto de pessoa e cargas de médio volume – TIPO D1 – Tipo Vanão minivam



(Veículo para transporte de um número maior de pessoas do que um automóvel comum e que possa acomodar – no mínimo 8 pessoas na configuração para uso exclusivo de transporte de passageiros – a partir de características originais de fábrica, cargas e pessoas em diferentes modulações ou ainda uso somente para carga de no mínimo 1 tonelada)

Características:

Procedência:	Preferencialmente Nacional
Cor:	Branca
Número de Portas:	De 2 a 5 portas
Tipo de Carroceria:	Do tipo van ou minivan
Acabamento:	Modelo Básico da Linha
Capacidade:	Entre 2 (mínimo) ou 8 pessoas (no caso de uso exclusivo de transporte de passageiros); com possibilidade de remoção e colocação de assentos; Capacidade de carga até 1 tonelada
Motorização:	Mínimo de quatro cilindros e 1000 centímetros cúbicos de cilindrada
Equipamentos Opcionais:	Somente equipamentos normais de produção, salvo exceções justificadas pela administração
Combustível:	Preferencialmente GNV (Gás Natural Veicular)
Utilização:	Transporte Misto de Pessoas e Pequenas Médias

7.2. A **CONTRATADA** obriga-se a utilizar placas ou adesivos nos veículos, constando “A Serviço da Secretaria Executiva de Comunicação”. Os custos relativos à confecção desses adesivos ficarão a cargo da **CONTRATADA**.

7.3. Os proprietários dos veículos, os motoristas e os ajudantes não poderão ter vínculo de natureza empregatícia com a Prefeitura do Município de São Paulo/SECOM.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Os serviços **OBJETO** deste **CONTRATO** serão recebidos pela Secretaria Executiva de Comunicação, consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes.

8.1.1. O(s) serviço(s) deverá(ao) ser vistoriado(s), para verificação do atendimento das condições deste **TERMO DE CONTRATO** e da conformidade com a marca e/ou fabricante declinado(s) na Proposta.

8.1.2. Caso seja constatado que o(s) que serviço(s) não atende(m) às especificações ou não confere(m) com o declinado na Proposta, deverá ser recusado seu recebimento para que seja corrigido o vício constatado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da comunicação, sem prejuízo das sanções previstas neste **TERMO DE CONTRATO** e ainda, no Código de Defesa do Consumidor.

8.1.3. O aceite dos serviços pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de qualidade, de quantidade, ou ainda por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.



CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas em caso de comprovação, pela **CONTRATADA**, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual ou manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

9.2. Salvo motivo de força maior, plenamente justificado, a contratação poderá ser cancelada, a juízo da Prefeitura, no seguinte caso:

9.2.1. Recusa do fornecedor em assinar/receber o contrato, mediante a sua devolução ou comunicação expressa devidamente justificada e aceita pela SECOM;

9.3. A eventual rescisão do ajuste se dará nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, não cabendo, a Contratada, direito a qualquer indenização, salvo no caso do artigo 79, § 2º da mesma lei.

9.4. Salvo motivo de força maior, plenamente justificado, a critério da SECOM e obedecidas às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

9.4.1. advertência;

9.4.2. multas de mora:

9.4.2.1. multa de 3% (três por cento) do valor do contrato/empenho, se o fornecedor recusar-se a assinar/receber o contrato ou o empenho clausulado;

9.4.2.2. multa de 3% (três por cento) sobre a parcela remanescente, no caso de inexecução parcial do contrato;

9.4.2.3. multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor correspondente à entrega que estiver em desacordo com os prazos estipulados, até o limite de 05 (cinco) dias;

9.4.2.4. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total;

9.4.2.5. multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do item correspondente, no caso de constatação, pela Prefeitura, de que o material/serviço fornecido é diverso das especificações e/ou de má qualidade.

9.4.2.6. suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, de acordo com o disposto no inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

9.4.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993.

9.5. As multas são independentes entre si; a aplicação de uma, não exclui a aplicação das outras, bem como das demais penalidades previstas em lei.



9.6. O valor relativo às multas, eventualmente aplicadas, poderá ser deduzido dos pagamentos que a Prefeitura efetuar, mediante lançamento no sistema SOF ou por emissão de DAMSP (Documento de Arrecadação do Município de São Paulo). No caso de impossibilidade, será o valor inscrito na Dívida Ativa, para cobrança judicial.

9.7. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, rescindir o contrato.

9.7.1. Nestes casos, a multa será descontada do pagamento do contratado ou da garantia contratual.

9.7.2. A rescisão atrai os efeitos previstos no art. 80, incisos I e IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1. Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** prestou garantia, no valor de R\$ 14.760,00 (Quatorze mil, setecentos e sessenta reais) (1% do valor integral do **CONTRATO**), representada por Caução (garantia em qualquer das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações);

10.2. As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à **CONTRATADA** e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela **CONTRATADA** à Secretaria Executiva de Comunicação.

10.2.1. Em caso de insuficiência, será a **CONTRATADA** notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o valor das multas, sob pena de rescisão do **CONTRATO**.

10.3. Para requerer o levantamento da caução, a **CONTRATADA** deverá apresentar o seguinte documento:

10.3.1. Pesquisa fonética em nome da empresa **CONTRATADA**, junto a Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e, em havendo ações em curso contra a **CONTRATADA**, e estando o Município de São Paulo no pólo passivo da ação, a empresa deverá apresentar certidão de **OBJETO** e pé atualizada das ações existentes;

10.3.1.1. Caso a Administração Pública Municipal figure no pólo passivo de alguma ação trabalhista, esta se reserva o direito de reter a fiança até final decisão da Justiça Trabalhista, nos termos da Súmula nº 331 do TST, sem prejuízo de outras medidas cabíveis para seu completo ressarcimento.

10.3.1.2. A possibilidade de retenção da garantia da execução contratual, se constatada a existência de ação trabalhista movida por empregado da contratada em face da entidade pública, tendo como fundamento a prestação de serviços à Administração, durante a execução do referido contrato administrativo.

10.3.1.2.1 O valor da garantia contratual retida poderá ser utilizado para depósito em juízo, nos autos da reclamação trabalhista, se a pendência não for solucionada (extinta a ação; garantido o juízo; ou excluída a entidade pública do pólo passivo).



Assessoria Jurídica
SECOM

10.3.1.2.2. A validade mínima da garantia contratual, dependendo da modalidade escolhida é de 12 (doze) meses, condicionando sua liberação à comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público.

10.4. O reforço e/ou a regularização da garantia – excetuada a hipótese prevista na subcláusula 10.5., deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela **CONTRATANTE**, sob pena de incorrer a **CONTRATADA** nas penalidades previstas neste **CONTRATO**.

10.4.1. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela **CONTRATADA** durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela **CONTRATANTE**

10.5. A garantia prestada deverá ser **substituída automaticamente** pela **CONTRATADA** quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da **CONTRATANTE**, de modo a manter ininterruptamente garantido o **CONTRATO** celebrado, sob pena de incorrer a **CONTRATADA** nas penalidades previstas neste **CONTRATO**.

10.6. Por ocasião do encerramento do **CONTRATO**, o que restar da garantia da execução do **CONTRATO** e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da **CONTRATADA**, nos termos da subcláusula 10.3 deste **CONTRATO**.

10.7. A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do **CONTRATO**, inclusive quanto ao pagamento imediato à Secretaria Executiva de Comunicação em quaisquer das hipóteses previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Este **TERMO DE CONTRATO** poderá ser rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas ou em virtude de evento que o torne material ou formalmente inexecutável, ou, ainda, na verificação das hipóteses previstas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.


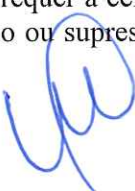
11.2. Qualquer das **PARTES**, diante da constatação de inadimplemento contratual, notificará a outra de imediato, para que sane a irregularidade, sendo que a não regularização implicará a rescisão de pleno direito deste instrumento, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Eventuais casos omissos serão solucionados com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da Lei Municipal nº 13.278/02, do Decreto Municipal nº 44.279/03, alterado pelo Decreto Municipal nº 46.662/05, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS

13.1. A alteração de qualquer Cláusula deste **TERMO DE CONTRATO** requer a celebração de um Aditivo específico, precedido da necessária motivação, seja para acréscimo ou supressão de seu objeto, conforme o artigo 65, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES FINAIS

14.1. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste **CONTRATO** indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu **OBJETO**.

14.2. A **CONTRATADA** no ato da assinatura deste apresentou:

14.2.1. Documentos de propriedade dos veículos **OBJETO** do **CONTRATO**, ou caso não sejam de sua propriedade, documentos hábeis, devidamente registrados em Cartório de Títulos e Documentos, comprovando o “leasing”, bem como comprovação de pagamento do seguro obrigatório e IPVA.

14.2.2. Documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, necessários à contratação, atualizados.

14.2.3. Caso a **CONTRATADA**, por ocasião da habilitação, na licitação, tenha se valido da prerrogativa do registro cadastral prévio, deverão ser obrigatoriamente apresentados os documentos a seguir, exigíveis para contratações:

14.2.3.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

14.2.3.2. Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o **OBJETO** contratual;

14.2.3.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, demonstrada mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, nos termos do artigo 29 da Lei 8.666/93, com a redação conferida pela Lei Federal 12.440/11.

14.2.3.4. Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, relativa ao Município de São Paulo.

14.2.3.4.1. Na hipótese de não ser cadastrada como contribuinte neste Município de São Paulo, **DECLARAÇÃO** firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda deste Município, relativamente aos tributos mobiliários.

14.2.3.5. Certidão Negativa de Débito para com o Sistema de Seguridade Social – CND;

14.2.3.6. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

14.3. Ficam fazendo parte integrante do presente **CONTRATO** a Proposta da detentora, a Ata da Sessão Pública do **PREGÃO**, na qual constam os preços finais alcançados e o **EDITAL e seus ANEXOS** da licitação que a precedeu.

14.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

14.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.



14.6. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.7. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam os mesmos efeitos jurídicos, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e, que também o subscrevem.

São Paulo, 01 de Abril de 2015.



Nunzio Briguglio Filho
Secretário Executivo de Comunicação
SECOM



Roberto Corrêia da Silva de Jesus
Sócio Diretor
SKS Transportes Ltda.

TESTEMUNHAS

NOME: Nadia Ribeiro
NADIA R. G. DE SOUZA
ASSISTENTE TÉCNICO I
RG: SECOM/CAF/CONTABILIDADE
RF - 804.771.5

NOME: Maria Helena Stefanelli
RF: 8.102.686
RG: Coordenador

